

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000373/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/07/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058037/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.003244/2010-07
DATA DO PROTOCOLO: 30/06/2010

FEDERACAO TRAB IND CONSTRUCAO MOB EST GOIAS TOCANTINS, CNPJ n. 33.637.976/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PATROCINIO BRAZ CONCENTINO;
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). PATROCINIO BRAZ CONCENTINO;
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO, CNPJ n. 03.295.623/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS DA SILVA;
SINDICATO TRAB INDUSTRIA CONST MOBILIARIO DE JATAI, CNPJ n. 01.340.900/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONISIO SILVA DUTRA;
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA CONST MOB SAO SIMA, CNPJ n. 00.575.445/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO DE FREITAS SILVA;
E
SINDICATO DAS IND ARTEFATOS DE CIMENTO NO ESTADO GOIAS, CNPJ n. 33.527.839/0001-31, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). LUIZ LEDRA;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os trabalhadores pertencentes às Categorias de Trabalhadores nas indústrias de Produtos de Cimento e de Amianto**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2009 a 31/10/2010

O piso salarial da categoria será de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) mensais.

Reajustes/Correções Salariais

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2009 a 31/10/2010**

As empresas concederão aos seus empregados, abrangidos por esta Convenção, a partir de 1º de Novembro de 2009, um reajuste na ordem de 5,50% (cinco e meio por cento) aplicado sobre o salário vigente em Outubro de 2009.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas que adotam o sistema de pagamento mensal de salário deverão proceder a uma antecipação salarial de, no mínimo 30% (trinta por cento) a todos os seus empregados, até o dia 20, quando a inflação acumulada do trimestre anterior atingir 10% (dez por

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS ESPONTANEOS

Poderão ser compensados os aumentos espontâneos, legais concedidos no período compreendido entre os meses de Novembro/2009 a Outubro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados por ocasião do pagamento dos salários, comprovante nos quais constem: salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE 5

O empregado que contar com mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, terá um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o valor do seu salário, cuja incidência se repetirá a cada 5 (cinco) anos.

§ 1º □ Considera-se atendido no todo ou em parte, o disposto nesta cláusula, se o empregado

que contar com mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, houver obtido, no período do quinquênio, vantagens superiores à mencionada na cláusula em evidência, exceto as decorrentes de equiparação salarial, promoção, transferência, término de aprendizagem, bem como de correção salarial verificada em observância a lei.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - DO ALMOÇO E CAFÉ DA MANHÃ

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, gratuitamente, almoço ou café da manhã composto de leite, café, pão francês de 100 gramas e margarina.

§ Único: As empresas cujos locais de trabalho tenham menos de dez empregados, pactuarão livremente com os mesmos a forma de seu fornecimento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregadores que possuírem em seu quadro mais de 50 (cinquenta) empregados ficam obrigados, a partir de 01 de novembro de 2008, a contratar um plano de seguro de vida em grupo em benefício dos seus empregados, onde as características e valores do referido seguro serão determinados por cada empresa.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUITAÇÃO FINAL DO DESLIGAMENTO

Fica fixado em no máximo 10 (dez) dias de prazo para acerto final com os empregados da empresa, quando se tratar de desligamento imediato e mediante emissão de aviso prévio por qualquer das partes, inclusive acordo, no máximo ao dia seguinte ao seu termo, nos termos da lei nº 7.855 de 24/10/89.

§ 1º A empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final.

§ 2º O pagamento a que se refere o item anterior será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mês.

§ 3º - A partir de 24 (vinte e quatro) horas depois de vencido o prazo de a empresa efetuar o acerto final com o empregado, deverá esta ou a empresa, comunicar-se com o Sindicato e, na falta desta, alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa, para constituição da mora ou ao empregado para o mesmo fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Ocorrendo a demissão do empregado por qualquer motivo, a empresa _____ fornecerá ao empregado desligado, declaração de rendimentos para efeito de Declaração de Imposto de Renda e Atestado de Afastamento e Salários para fins de benefício do INSS

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSFERENCIA DO EMPREGADO

As empresas que, em função de serviços em outras localidades, tiverem que deslocar seus empregados, ficará desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem e mudança.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho ficará fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. O sábado será considerado dia livre.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO BANCO DE HORAS

O regime de BANCO DE HORAS, criado pela Lei nº 9.601/98, obedecidas às disposições constantes do referido texto legal, se regulará conforme o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º: As contratações de horas extras, no regime de BANCO DE HORAS, poderão ser efetivadas mediante assinatura pela empresa de **TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE**

BANCO DE HORAS, que constitui parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma de anexo, devendo ser compensada dentro de um período máximo de 120 (cento e vinte) dias;

§ 2º: A empresa encaminhará no prazo mínimo de 15 (quinze) dias ao Sindicato sob cuja jurisdição os trabalhadores estiverem vinculados, o **TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS** e facultará aos seus representantes fazer esclarecimentos aos interessados quanto às condições de funcionamento do **BANCO DE HORAS**;

§ 3º: **O REGIME DE BANCO DE HORAS** poderá ser aplicado tanto para a antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior, a critério do empregador;

§ 4º: Na vigência do **REGIME DE BANCO DE HORAS** a jornada de trabalho não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias;

§ 5º: Não serão compensadas as horas eventualmente trabalhadas nos dias de Sábado, Domingos e feriados, as quais serão regularmente registradas e remuneradas na forma prevista em lei;

§ 6º: Ao final do período de 120 (cento e vinte) dias estabelecido no **Parágrafo Primeiro** desta cláusula, as horas extras eventualmente trabalhadas e não compensadas serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal;

§ 7º: Ocorrendo extinção do contrato de trabalho e havendo saldo de horas extras a serem compensadas, as mesmas serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica facultado às empresas compensarem os dias úteis que eventualmente estiverem entre os domingos, terças-feiras e quintas-feiras e domingos, quando as terças-feiras e quintas-feiras forem feriados.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido até 10 (dez) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e, mensalmente, a assiduidade às aulas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS FERIADOS

Será considerado dia de descanso remunerado, o dia de Finados.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores ficam obrigados a aceitar, também os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação às firmas que possuírem o serviço médico e odontológico próprio, quando atendidos por qualquer serviço do convênio contratado pela empresa, desde que não dado ao mesmo efeito retroativo.

§ 1º - A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO AO TRABALHADOR:

As empresas se obrigam a adotar medidas de proteção coletiva e individual de trabalho.

§ 1º - No primeiro dia de trabalho o empregado deve receber instrução sobre prevenção, segurança e higiene do trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME E EPIS

Serão fornecidos gratuitamente pela empresa, uniformes, macacões, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhe o nome e endereço do hospital.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DO TRABALHO

As empresas permitirão que empregados credenciados das Entidades Convenentes entrem em contato com o Chefe de escritório ou de pessoal, para com os mesmos tratar sobre as contribuições aqui previstas, tendo inclusive, acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FISCALIÇÃO AO CUMPRIMENTO DA PRESENTE

As empresas concederão ampla liberdade para o Sindicato colocar no quadro de aviso, cópia da presente Convenção bem como fiscalizar o cumprimento da mesma quando assim lhe aprouver.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CURSOS DE INTERESSE DA CATEGORIA

Ao empregado indicado pelo Sindicato para participar de cursos de interesse da categoria, fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo sem qualquer ônus para o empregador, tais como: recolhimento de INSS e FGTS, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este lhe assegurar quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CONTROLE ESTATÍSTICO

As empresas remeterão ao Sindicato a relação dos empregados admitidos dentro de cada mês, para fins de controle estatístico, através de cópias do CAGED.

▮ As empresas remeterão à Entidade Laboral convenente, até o mês de Dezembro/2009, cópia da GRE referente ao mês de Novembro/2009, e mensalmente cópia do CAGED, que poderá ser entregue por ocasião da remessa da GRPS.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA TAXA ASSISTENCIAL DOS

EMPREGADOS

SINDICATO DE GOIÂNIA - Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de outubro de 2009, os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2009 e 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de maio de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de novembro/2009 outubro/2010, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito na Rua 05, nº 23, Centro, em guias próprias fornecidas pelo sindicato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

- **SINDICATO DE JATAÍ:** Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de outubro de 2009, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em novembro/2009 e 5% (cinco por cento) em maio/2010, ou no mês subsequente à admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CEF, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Jataí-GO, conta número 24-5, Agência Jataí-GO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de novembro/2009 e outubro/2010, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

- **SINDICATO DE ITUMBIARA:** Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de outubro de 2009, os empregadores se obrigam a descontar do salário de seus empregados, compulsoriamente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em novembro/2009 e 5% (cinco por cento) no mês de maio/2010, ou do 1º mês de trabalho quando admitido após os referidos meses, até outubro de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Itumbiara-GO conta número 962-4, Agência 0015, Praça da República, nº 456, centro, Itumbiara-GO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de novembro/2009 e outubro/2010, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

- **SINDICATO DE SÃO SIMÃO:** Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de março de 2009, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em novembro/2009 e 5% (cinco por cento) em maio/2010, ou no mês subsequente à admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência do BANCO DO BRASIL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de São Simão-GO conta número 31.712-8, Agência 3641-2 São Simão-GO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os

meses de novembro/2009 e outubro/2010, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

- **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES:** Com fundamento na decisão emanada da Reunião do Conselho de Representantes, realizada em 27 junho de 2009, os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados, compulsoriamente e de uma só vez, nos meses de novembro/2009 e maio/2010 ou no 1º mês de serviço do empregado admitido após esta data até 30 de novembro de 2010 o equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mensal de cada empregado, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento, a título de Contribuição Assistencial à Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Federação dos Trabalhadores até 5º dia útil do mês de dezembro de 2008 e o 5º dia útil do mês de junho de 2009, respectivamente, após a sua efetivação em folha de pagamento, na Caixa Econômica Federal, Agência 012, Conta Corrente nº 078.949-6, sito na Avenida Anhanguera, 5829, Centro, Goiânia/Go. Nas outras jurisdições da base territorial da Federação Profissional em que não houver o respectivo banco, o recolhimento poderá ser feito nas Casas Lotéricas ou em qualquer agência bancária local, até o vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de novembro/2009 e maio/2010, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

- O valor do desconto remetido à Entidade Profissional deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, nas páginas de anotações gerais, contendo a data em que for feito o desconto, a importância e a sigla da Entidade Classista Laboral correspondente.

- As empresas que fizerem a retenção e não efetuar a remessa dos valores aqui previstos, dentro do prazo estabelecido, ficarão obrigadas a recolher a referida contribuição, independente de correção diária que será devida a partir da constituição da mora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA TAXA ASSISTENCIAL DO EMPREGADOR

Conforme decisão na Assembléia Geral do Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento do Estado de Goiás, realizada no dia 27/10/2009 os empregadores sujeitos a presente Convenção, associados ou não, se obriga a recolher a favor do Sindicato 1/30 (um trinta avos)

da folha bruta da empresa com base em novembro/2009, tendo como valor mínimo R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais).

§ 1º - A data limite para recolhimento da Taxa Assistencial é 31/12/2009
O recolhimento efetuado após essa data sofrerá os devidos acréscimos legais.

§ 2º - O desconto previsto nesta cláusula deverá ser recolhido em favor do **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, guias próprias fornecidas pelo Sindicato, na sede do mesmo, Avenida Anhanguera, 5440 - Ed. Palácio da Indústria, 5º andar - sala 509, ou na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência 0012, C/C nº 79162-8.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIREITO DE OPOSIÇÃO A TAXA ASSISTENCIAL

Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto previsto na cláusula 27ª da seguinte forma: Individualmente e por escrito perante a secretaria do respectivo Sindicato ou individualmente e por escrito na empresa nos casos de Sindicato de base Estadual, nos Municípios onde não haja sub-sede ou delegacia Sindical até 10 (dez) dias após a sua efetivação em folha de pagamento.

O menor aprendiz é isento dos descontos da taxa de convenção prevista neste instrumento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

No prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recolhimento da Taxa Assistencial do Empregado e Empregador, as empresas fornecerão aos Sindicatos correspondentes cópias das guias dos respectivos recolhimentos.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO DE COMPETÊNCIA

Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou

subescritórios e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato suscitante e enviados a outras localidades, terão como foro competente às localidades de contrato, na jurisdição do Sindicato suscitante.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir qualquer das cláusulas da presente Convenção, ficará sujeita, de pleno direito, à multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total dos salários dos empregados atingidos pela infração, repetindo-se mês a mês, até o efetivo cumprimento da cláusula violada.

§ 1º - A multa reverterá em favor do empregado ou empregados atingidos, como compensação pelos danos sofridos e, se disser respeito ao desconto ou recolhimento da contribuição convencionada na cláusula 17, a multa reverterá para a Federação e ou Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, a qual localidade pertencer a jurisdição.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrente da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

PATROCINIO BRAZ CONCENTINO

Presidente

FEDERACAO TRAB IND CONSTRUCAO MOB EST GOIAS TOCANTINS

PATROCINIO BRAZ CONCENTINO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA

LUIS CARLOS DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO

DIONISIO SILVA DUTRA

Presidente

SINDICATO TRAB INDUSTRIA CONST MOBILIARIO DE JATAI

JOSE PAULO DE FREITAS SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA CONST MOB SAO SIMA

LUIZ LEDRA
Vice-Presidente

SINDICATO DAS IND ARTEFATOS DE CIMENTO NO ESTADO GOIAS

ANEXOS
ANEXO I - BANCO DE HORAS

ANEXO MODELO

TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS

Pelo presente instrumento, a empresa

.....com
Sede à por seu representante legal
..... declara sua adesão e plena aceitação da
CLÁUSULA NONA da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o **Sindicato das
Industrias de Produtos de Cimento do Estado de Goiás e Sindicato dos Trabalhadores
nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia, ou, Itumbiara, Jatai, São Simão,
Construção Civil do Sudoeste Goiano**, que institui o regime de compensação de horas de
trabalho denominado **“BANCO DE HORAS”**, na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do
artigo 59 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pelo art. 6º da Lei
9.601 de 22/01/98.

Declara outrossim, sob as penas da lei que sempre que
solicitado, apresentará as informações que permitam o acompanhamento e verificação do fiel
cumprimento dos requisitos previstos na legislação e na referida cláusula da Convenção
Coletiva de Trabalho, inclusive datas de início e término dos períodos de 120 (cento e vinte)
dias do Banco de Horas.

Cidade ..., de..... de

**Assinatura do responsável legal da
empresa**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do

Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .